



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de dezembro de 2014
(OR. en)

16968/14

**Dossiê interinstitucional:
2014/0349 (NLE)**

EEE 80
UD 285

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	15 de dezembro de 2014
para:	Uwe CORSEPIUS, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2014) 728 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 4 do Acordo EEE relativo às regras de origem (Alargamento à Croácia)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2014) 728 final.

Anexo: COM(2014) 728 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 11.12.2014
COM(2014) 728 final

2014/0349 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia,
no Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 4 do Acordo EEE
relativo às regras de origem
(Alargamento à Croácia)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A fim de assegurar a necessária segurança jurídica e uniformidade do mercado interno, o Comité Misto do EEE deve incorporar toda a legislação pertinente da União Europeia no Acordo EEE o mais rapidamente possível após a sua adoção.

Neste contexto, é necessário alterar o Protocolo n.º 4 do Acordo EEE relativo às regras de origem.

2. RESULTADOS DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

O projeto de decisão do Comité Misto do EEE (anexo à proposta de decisão do Conselho) destina-se a alterar o Protocolo n.º 4 do Acordo EEE relativo às regras de origem, a fim de refletir o facto de a Croácia se ter tornado Parte no Acordo EEE. O Acordo de Alargamento do EEE foi assinado em 11 de abril de 2014 e tem sido aplicado a título provisório desde 12 de abril de 2014.

Certas disposições transitórias relativas à aplicação das regras de origem após a aplicação provisória do Acordo de Alargamento do EEE devem refletir-se no Acordo EEE.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, prevê que o Conselho determina, sob proposta da Comissão, a posição a adotar, em nome da União, em relação a este tipo de decisões.

A Comissão apresenta o projeto de decisão do Comité Misto do EEE para adoção pelo Conselho enquanto posição da União. A Comissão espera poder apresentar a posição da União ao Comité Misto do EEE o mais rapidamente possível.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia,
no Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 4 do Acordo EEE
relativo às regras de origem
(Alargamento à Croácia)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu² (a seguir designado por «Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, entre outros, o Protocolo n.º 4 do Acordo EEE (a seguir designado por «Protocolo n.º 4»).
- (3) O Protocolo n.º 4 contém disposições em matéria de regras de origem.
- (4) Certas disposições transitórias relativas à aplicação das regras de origem após a aplicação provisória do Acordo de Alargamento do EEE devem refletir-se no Acordo EEE.
- (5) Por conseguinte, o Protocolo n.º 4 deve ser alterado.
- (6) A posição da União no Comité Misto do EEE deve basear-se no projeto de decisão em anexo,

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

² JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE, sobre a alteração proposta do Protocolo n.º 4 do Acordo EEE relativo às regras de origem, deve basear-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*